



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2021

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAJAÍ.**

**Art. 1º** O §7º e o §8º ambos do Art. 3º da Lei nº 5.001, de 07 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§7º O representante de organização não governamental, mencionado no inciso XIV, deste artigo, somente poderá compor o Conselho, caso a organização representada esteja devidamente constituída.

§8º Entende-se por diferentes regiões do Município, que representem a totalidade do seu território, prevista no inciso X deste artigo, que deverá haver um representante de cada uma das 08 (oito) regiões previstas no Mapa constante do Anexo I da presente Lei.”

**Art. 2º** Ficam criados o §9º e o §10 no Art. 3º da Lei nº 5.001, de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

§9º A representatividade prevista no inciso X deste artigo se dará:

I - por indicação da UNAMI, no caso de associações de moradores e de bairros devidamente constituídas, respeitando-se a representatividade das regiões conforme Mapa constante do Anexo I da presente Lei, cabendo às associações a indicação de seus representantes;

II - no caso da UNAMI não se encontrar regularmente constituída, ou por qualquer outro meio impedida de realizar as indicações, as associações de moradores e de bairros, devidamente constituídas, deverão ser escolhidas por região conforme Mapa constante do Anexo I da presente Lei, através de audiência pública, cabendo às associações a indicação de seus representantes;

III - nas regiões em que não houver associação de moradores e de bairros regularmente constituída os representantes daquela região deverão ser escolhidos pela comunidade através de audiência pública, com a participação direta dos munícipes residentes na região.

§10. Os representantes escolhidos na forma do §9º, inciso III, deste artigo, serão indicados pela UNAMI e, no caso da



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



UNAMI não se encontrar regularmente constituída, ou por qualquer outro meio impedida de realizar as indicações, os representantes escolhidos na audiência pública comporão automaticamente o Conselho.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### MENSAGEM 006/2021

Exmo. Sr.  
Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 5.001, de 07 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itajaí.

O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, previsto originalmente na Lei Complementar nº 94, de 22 de dezembro de 2006, especialmente nos arts. 159 e 160, é um instrumento de democratização da gestão urbana, tendo papel importante, como a delimitação do zoneamento espacial, aprovação de planos específicos para as áreas dos projetos especiais, aprovação para concessão da outorga onerosa, dentre outras atribuições.

Ocorre que, a redação atual da Lei nº 5.001/2007 atribui à União das Associações de Moradores e outras ONGs do Município de Itajaí - UNAMI a indicação de 08 (oito) representantes de associações de moradores e de bairros, entretanto, em razão de impedimentos de ordem formal, de morosa resolução, hoje encontra-se impossibilitada de proceder com a indicação.

Por conseguinte, não há como se realizar a nomeação para um novo mandato do referido Conselho. O que decorreu na paralisação de suas atividades e, em razão deste fato, atualmente encontram-se pendentes de análise pelo Conselho mais de 70 (setenta) requerimentos para uso e ocupação do solo, impedindo a instalação e funcionamento de novas empresas.

Ademais, cabe informar que tramita na Vara da Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Acidente do Trabalho e Registro Público da Comarca de Itajaí a Ação Civil Pública nº 5023416-66.2020.8.24.0033/SC, na qual foi deferida parcialmente os pedidos de tutela provisória de urgência formulados pelo Ministério Público e, entre eles, cita-se:

“(…)

2 - **IMPONHO** ao Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí a obrigação de regularizar a composição do Conselho para um novo mandato de 2 (dois) anos, seguindo-se rigorosamente as normas contidas no art. 3º da Lei n. 5.001/07, no art. 8º do Decreto n. 9.378/11 e no art. 160 do Plano Diretor de Itajaí para indicação e eleição dos representantes do poder público e da sociedade civil (inclusive quanto às associações de moradores e bairros, observando-se, ainda, que elas devem representar a totalidade do seu território e serem indicadas pela União das Associações de Moradores de Itajaí - UNAMI), no prazo de 30 (trinta) dias;

(…)”

Visando solucionar de forma célere o problema, a fim de que se possa realizar a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial é que se propõe a presente alteração, possibilitando a definição dos representantes das associações de moradores e de bairros, em audiência pública, no caso de impedimento da indicação pela UNAMI.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



Por conseguinte, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

#### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados em única sessão**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município